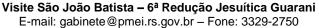


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



http://www.entreijuis.rs.gov.br



CONTRATO Nº 460/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 145/2022 DISPENSA N° 35/2022

PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA MDR DONADELL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado MUNICÍPIO, e a empresa MDR DONADELL LTDA, inscrita no CNPJ n° 24.803.008/0001-54, com sede estabelecida na Rua Aparício Bitencourt Lemos, n° 225, Bairro Casaroto, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP 98.804-075 telefone: (55)3018-1905/(55)99970-1905, e-mail: comercial@mrbanheirosquimicos.com, neste ato, devidamente representado pelo Senhor Marlon Daril Rodrigues Donadell, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3104548429 SSP/PCRS, CPF nº 829.751.750-00, residente e domiciliado na Rua Aparício Bittencourt Lemos, nº 225 no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98804-075, celular (55) 99970-1905 e-mail: comercial@mrbanheirosquimicos.com, doravante designada EMPRESA, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 35/2022, autorizado pelo Processo de Licitação nº 145/2022, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Serviços de locação e higienização de banheiros químicos, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de 04 banheiros químicos, incluindo instalação, higienização, recolhimento e destinação final dos resíduos, bem como posterior desinstalação.	04	Serv	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

O Município de Entre-Ijuís, pagará a **MDR DONADELL LTDA**, vencedora desta Dispensa, o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cujo pagamento será feito pela tesouraria do município, em parcela única, através de nota fiscal emitida pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

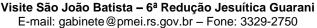
4.1. Compete ao Município:

a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



http://www.entreijuis.rs.gov.br



- **b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do serviço prestado para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **g)** Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

- a) Prestar o serviço, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Edital.
- **b)** Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **d)** Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os serviços prestados;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- **g)** Responder pela substituição e qualidade do serviço prestado, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

- I- Advertência, nos seguintes casos:
 - a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
 - b) Se não prestar contas no prazo devido;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
 - a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
 - b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



http://www.entreijuis.rs.gov.br



III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O avento acontecerá no dia 23 de dezembro de 2022 na Rua Coberta do Município de Entreljuís/RS, com shows a partir das 20h00min, dessa forma os banheiros já deverão estar à disposição da comunidade neste momento, permanecendo lá, até o término do evento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Carina Correa da Costa - CPF: 824.294.990-53**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02 – ADM. CULTURAL, TURISMO E ESPORTES
133920704.2088000 – MANUT DO CALENDARIO MUNICIPAL DE EVENTOS
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



http://www.entreijuis.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da
- b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
- c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.
- d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-ljuís/RS, 02 de Dezembro de 2022.

JOSE PAULO MENEGHINE: MENEGHINE:116263720 11626372004 Dados: 2022.12.02 08:40:39 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE PAULO

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS CNPJ 89.971.782/0001-10 José Paulo Meneghine

MUNICÍPIO

Documento assinado digitalmente FABRICIO PEREIRA RESENDE Data: 02/12/2022 08:42:37-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

TESTEMUNHA NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE CPF 261.892.808-38 RG 267635576 SSP/SP

MDR DONADELL LTDA CNPJ: 24.803.008/0001-54 Marlon Daril Rodrigues Donadell **EMPRESA**

TESTEMUNHA NOME: RG: